

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/10/2020
Wladimir G. A. Pereira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLNº _____
ASS. _____

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 023/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Kasamba Serviços de Terraplenagem Carga e Descarga Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dorabela, nº 10, Santa Etelvina, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 11.208.226/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3582-2526

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 3528/T/12

ATIVIDADE: Coleta e transporte de resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e transporte de resíduos perigosos Classe I e II: **resíduos de Perigosos** (borra de tintas, solventes contaminados) **Construção civil** (gesso, entulho, cascalhos, barro, cimento e concreto) e **Orgânicos** (restos de árvores, pedaços de madeiras, restos de capinação, folhas).

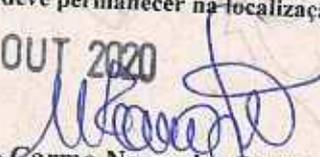
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 26 OUT 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 023/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3528/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/98 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos.
10. Esta Licença autoriza a coleta e o transporte rodoviário de resíduos perigosos, exclusivamente por meio dos veículos com placa: **NOX-9530**.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, CRLV e CIV, atualizados do veículo de placa **NOX-9530**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Planilha de movimentação dos resíduos transportados, devendo conter: data, quantidade e o destino final acompanhado do Certificado.
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV
 - d) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - e) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)